



**Contrato para a Aquisição de Serviços Jurídicos**

**Procedimento n.º 88/AD/SGEC/2017**

**CONTRATO Nº CTR/11/2018/DSCP**

Entre

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Av. ª 5 de Outubro n.º 107, 1069-018 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 015 467, na qualidade de Entidade Adjudicante do presente contrato e representada legalmente neste ato pela Senhora Secretária-Geral, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, com competência delegada para o ato doravante designada, como Primeiro Outorgante

e

Mário Alexandre Palma Aldeagas, Advogado, com domicílio profissional na Rua Constança Capdeville, n.º 6, 3.º Dto., 2760-194 Caxias, com o número de identificação fiscal 221 134 891, portador do Cartão do Cidadão n.º 11043201 OZY0, válido até 23/08/2021, que tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP);



- b) A prestação de serviços careceu de verificação da inexistência de recursos humanos pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual informou, em 06 de dezembro de 2017, que não existiam trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado;
- c) A prestação de serviços obteve parecer prévio favorável de acordo com o despacho n.º 01002/SEAE/AS-2017, de 19 de dezembro de 2017, dando cumprimento ao artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
- d) A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 29 de dezembro de 2017;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho do Senhor Secretário-Geral, em 22 de janeiro de 2018.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

- 1- O contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos para a Direção de Serviços de Contratação Pública, em regime de avença.
- 2- A presente aquisição inclui os serviços de emissão de pareceres jurídicos no âmbito da contratação pública e o acompanhamento jurídico dos processos de contratação.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prazo de vigência**

O presente contrato tem início a 01 de fevereiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



### Cláusula 3.ª

#### Preço contratual

- 1- O preço contratual corresponde ao valor total da aquisição de serviços jurídicos, em regime de avença.
- 2- O preço contratual é de € 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, perfazendo o montante global de € 16.912,50 (dezasseis mil novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos).
- 3- Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante, mensalmente, o valor fixo de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, perfazendo o valor de € 1.537,50 (mil quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
- 4- O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
- 5- Não são permitidas revisões do preço contratual.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo e condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente após a receção dos respetivos documentos, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- As faturas ou documentos equivalentes são liquidadas pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
- 3- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido; o prazo previsto no número anterior ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.



4- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5- Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações do presente contrato;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas nas especificações do presente contrato;
- e) Não alterar os preços sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;



i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as prestações devidas ao Segundo Outorgante;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:

5/11

Palácio das Laranjeiras  
Estrada das Laranjeiras, 205  
1649-018 Lisboa - Portugal  
Tel.: (351) 21 723 10 00 - Fax: (351) 21 723 10 03

www.sec-geral.mec.pt  
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt  
e-mail: direp@sec-geral.mec.pt

Av. 5 de Outubro, 107  
1069-018 Lisboa - Portugal  
Tel.: (351) 21 781 16 00 - Fax: (351) 21 797 80 20



a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) Os poderes do Primeiro Outorgante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



### **Cláusula 11.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

- 1- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3- A indemnização a que se refere o número 1 (um) é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
- 4- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Boa-Fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Força Maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Prevalência**

1- São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite do procedimento e a proposta do adjudicatário.

2- A prevalência defere-se pela ordem seguinte:

a) o caderno de encargos;

b) a proposta adjudicada.





3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 15.ª

#### Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

### Cláusula 16.ª

#### Enquadramento Orçamental

1- O valor a pagar tem cabimento orçamental no orçamento do Primeiro Outorgante.

2- A despesa inerente à referida prestação de serviços é no montante global de € 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, perfazendo o montante global de € 16.912,50 (dezasseis mil novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento na fonte de financiamento 111, na atividade 258 e na classificação económica 01.01.07.00.00 – *Pessoal em regime de tarefa ou de avença* com o cabimento n.º CM41800064 e com compromisso n.º CM51800076.

### Cláusula 17.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato seguem as regras do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.



**Cláusula 18.ª**

**Comunicações e Notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.ª**

**Foro competente**

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
- 2- O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

**Cláusula 20.ª**

**Disposições Finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2- O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo este constituído por 11 (onze) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
- 3- Este contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 4- O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de todos os documentos de habilitação, nos termos do CCP.

10/11

AA

Palácio das Laranjeiras  
Estrada das Laranjeiras, 205  
1649-015 Lisboa - Portugal  
Tel.: (351) 21.723.10.00 - Fax: (351) 21.723.10.03

www.sec-geral.mec.pt  
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt  
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Av. 5 de Outubro, 107  
1069-013 Lisboa - Portugal  
Tel.: (351) 21.781.16.00 - Fax: (351) 21.797.80.20



**Cláusula 21.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Lisboa, 29 de janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante,

(Purificação Cavaleiro Pais)

O Segundo Outorgante,

(Mário Alexandre Palma Aldeagas)

